

Grupo Parlamentar

Proposta de Alteração

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

Novo Regime de IRC

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a alteração ao artigo 2.º do Código do IRC, a incluir no artigo 181.º da Proposta de Lei:

Artigo 181.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos **2.º**, 14.º, 51.º, 67.º, 87.º, 87.º-A, 105.º, 105.º-A, 106.º, 107.º e 118.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º

[...]

- 1 (...).
- 2 (...).
- 3 (...).
- 4 Para efeitos deste Código, considera-se que uma pessoa coletiva tem direção efetiva em território português sempre que se verificar uma das seguintes situações:
 - a) O regime de responsabilidade aplicável aos sócios, aos gerentes ou aos administradores seja o do direito do Estado português;
 - b) As decisões de direção superior, refletindo o poder de controlo de facto da pessoa coletiva e que vinculam a gestão global da empresa, sejam tomadas no território português, independentemente da localização da sede da empresa;
 - c) Haja lugar à distribuição pela administração de lucros de exercício gerados em território português.
- 5 O disposto no número anterior tem natureza interpretativa."

As Deputadas e os Deputados,